



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**DECRETO Nº. 4.326, 14 DE JANEIRO DE 2014**

**Dispõe sobre a vistoria Anual dos Veículos Automotores de Aluguel e de Transporte Coletivo de passageiros.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar as vistorias anuais dos veículos automotores de aluguel e de transporte coletivo de passageiros, em face do que determinam os artigos 24 e 25 da Lei nº 1.152, de 14 de dezembro de 1989 e o artigo 64 da Lei nº 1.320, de setembro de 1992;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte calendário para a realização das vistorias anuais dos veículos automotores de aluguel, incluindo táxis, caminhões, camionetes e de transporte coletivo referente ao exercício de 2014.

**I – VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL**

| FINAL DA PLACA | PERÍODO DE VISTORIA    | HORÁRIO        |
|----------------|------------------------|----------------|
| 0 e 1          | De 28/03/14 a 11/04/14 | 13:00 às 17:30 |
| 2 e 3          | De 03/04/14 a 17/04/14 | 13:00 às 17:30 |
| 4 e 5          | De 09/04/14 a 25/04/14 | 13:00 às 17:30 |
| 6 e 7          | De 15/04/14 a 02/05/14 | 13:00 às 17:30 |
| 8 e 9          | De 28/04/14 a 09/05/14 | 13:00 às 17:30 |

**II – VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

| FINAL DA PLACA | PERÍODO DE VISTORIA | Horário        |
|----------------|---------------------|----------------|
| 0 A 9          | 02/06/14 A 30/06/14 | 13:00 às 17:30 |

Art. 2º - As vistorias referidas no artigo anterior serão realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos em área previamente determinada para esta finalidade.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º - As taxas de vistoria serão pagas pelos respectivos contribuintes proprietários dos veículos automotores, com base nos valores estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

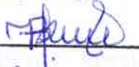
Art. 4º - As vistorias serão realizadas mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira  
Em, 14 de janeiro de 2014.

  
**Claudio Valente Viana**  
**- Prefeito Municipal -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 11 a 20 / 01 / 2014  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Página 01 e 02 / BIM N 0300  
Rúbrica   
Mat. 0112439